

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS 09 RUB 1.A -

PARECER Nº

0795/2023

O. S. Nº

0795/2023

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 927/2023**, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências."

AUTOR:

Deputado FABINHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIA BAN MACO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n. ° 927/2023, de autoria do Deputado Fabinho, que "Altera dispositivos da Lei n° 9.724 de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências.":

"Art. 1° Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e cyberbullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º e acrescentado ao art. 1º os parágrafos §1º e §2º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As escolas públicas e privadas da educação básica em todo o território mato-grossense deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying escolar.

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS 10 RUB 1A ·

§1º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

§2° Entende-se por cyberbullying a violência praticada contra alguém na internet, em redes sociais ou qualquer outro meio digital para intimidar, hostilizar ou humilhar umapessoa, difamando, insultando ou atacando moralmente, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens."

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012.

Art. 4° Fica alterada a redação dos incisos I, II e IV do art. 3° da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

I - conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de bullying e cyberbullying, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - prevenir, diagnosticar e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas;

III - (...)

IV - orientar os envolvidos em situação de bullying e cyberbullying, visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - (...)"

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Dentre as medidas preventivas fica instituída a Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar bullying e cyberbullying no Estado de Mato Grosso, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril."





Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 6° Fica alterada a redação do caput e dos incisos I, III e IV do art. 5° da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Constituem objetivos da Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar bullying e cyberbullying:

I - promover e estimular atividades de esclarecimentos e debates sobre a questão do assédio escolar bullying e cyberbullying em instituições e espaços públicos, sobretudo nos órgãos do Governo do Estado, especialmente na rede estadual de ensino;

II - (...)

III - estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre o assédio escolar bullying e cyberbullying, na rede estadual de ensino e demais espaços e instituições sociais;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as vítimas do assédio escolar bullying e cyberbullying e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade."

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Municípios, entidades e instituições públicas e privadas as parcerias necessárias à realização da "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar bullying e cyberbullying."

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2610/2023 - Processo nº 1386/2023; lida na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

Dessa feita, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.





NÚCLEO

SOCIAL

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de "a" a "d".

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

> Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento. Verificados esses itens, não há impeditivos para o prosseguimento da presente análise.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Edificio Dante Martins de Oliveira



Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar os dispositivos da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense.

Na folha 04 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

"O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências, a fim de incluir o cyberbullying nas discussões propostas na Lei. Segundo o Instituto de Pesquisa Ipsos (2018), o Brasil é o 2º país com mais casos de cyberbullying contra crianças e adolescentes. O termo define práticas de violência que acontecem em ambientes virtuais. A falta de compaixão, tolerância e respeito, conforme consta da lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação, são as principais características do cyberbullying. De acordo com o levantamento, realizado pelo Instituto Ipsos entre 23 de março e 6 de abril de 2018, com 20,8 mil pessoas, 29% dos pais ou responsáveis brasileiros consultados relataram que os filhos já foram vítimas de violência online. Na sondagem anterior, divulgada em 2016, esse índice era de 19%. A pesquisa mostra ainda que mais da metade dos pais brasileiros afirma que as agressões virtuais vieram de um colega de classe do filho, a maior parte delas por meio das redes sociais. Assim como ocorre com



FLS / Y

NÚCLEO

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

o bullying praticado fora do ambiente virtual, o cyberbullying pode ter sérias consequências para os jovens vitimados. Em geral, um quadro inicial de isolamento e tristeza pode evoluir para sérios quadros de depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico. Se o caso não for descoberto e as sequelas não forem tratadas, as vítimas de cyberbullying podem carregar consigo sintomas de trauma pelo resto de suas vidas, o que provoca, muitas vezes, baixo desempenho escolar, baixa autoestima, dificuldades em se relacionar com os outros e se colocar no mercado de trabalho quando na vida adulta, além de problemas da busca de alívio dos problemas nas drogas e no álcool. Nos casos mais extremos, a vítima de cyberbullying pode cometer suicídio. A Lei nº 13.185/15, também conhecida como Lei Anti-Bullying, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e reforça a importância de tratar este tema nas escolas. Com isso, as instituições de ensino tem o dever assegurar a implementação de iniciativas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e cyberbullying, envolvendo toda a comunidade escolar com o objetivo de aumentar a efetividade das ações. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, peço apoio dos meus nobres pares, na aprovação desta atualização a legislação vigente, para que seja discutido e disseminado o conhecimento do mesmo entre as crianças e adolescente a fim de evitar que o mesmo continue ocorrendo."

A alteração legislativa proposta no PL em análise tem por objetivo a inclusão do tema *CYBERBULLYING* no ambiente escolar público e privado de Mato Grosso.

Entende-se por *Cyberbullying* a <u>prática de *bullying* por meio de ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagem</u>. O *bullying* consiste em perseguição, humilhação, intimidação, agressão e difamação sistemática.

O bullying e o cyberbullying podem trazer severas consequências para as suas vítimas. No início do processo, pode-se observar nelas, com frequência, um forte isolamento social, desconforto e tristeza. Essas

UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



características tendem a intensificar-se na medida em que o tempo corre e as agressões continuam. Com o passar do tempo, a pessoa pode desenvolver depressão, síndrome do pânico, transtornos obsessivos compulsivos, transtorno de ansiedade, transtorno bipolar e outras desordens psíquicas.

O trauma causado pelas agressões, aliado aos transtornos psíquicos, pode resultar em quadros de autodepreciação, automutilação (quando a pessoa provoca cortes e feridas no próprio corpo), abuso de álcool e outras drogas, transtornos de imagem que levam a doenças como a anorexia e a bulimia e, nos casos extremos, ao suicídio. Quando as consequências não aparecem imediatamente na juventude, elas podem aparecer na vida adulta, por isso, é importante que uma vítima de bullying e cyberbullying seja acolhida por familiares e amigos e que se dê a ela a possibilidade de um acompanhamento médico e psicológico adequado.

Uma pesquisa¹ feita pelo Instituto Ipsos acerca do cyberbullying entrevistou cerca de 20 mil pessoas em 28 países do mundo. Segundo os dados levantados, a Índia ocupa o primeiro lugar no ranking de casos de cyberbullying no mundo. O Brasil encontra-se logo em seguida, no segundo lugar. Em nosso país, 30% dos pais e responsáveis legais por menores entrevistados afirmam que os filhos envolveram-se em casos de cyberbullying, sendo vítimas ou agressores.

Os pesquisadores colheram dados com 507 crianças e adolescentes com idades entre 8 e 16 anos, buscando informações acerca do bullying praticado em ambientes virtuais. Estes foram os principais dados levantados sobre os entrevistados:

- 66% presenciaram casos de agressão na internet;
- 21% afirmam ter sofrido cyberbullying;
- 24% realizaram atos considerados cyberbullying, sendo que, desse grupo: 14% admitiram falar mal de uma pessoa para

 $^{^{1}}https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm\#:\sim:text=Cyberbullying\%20\%C3\%A9\%20a\%20pr\%C3\%A1tica\%12t$ 20de,intimida%C3%A7%C3%A3o%2C%20agress%C3%A3o%20e%20difama%C3%A7%C3%A3o%20sistem%C3%A1tica.



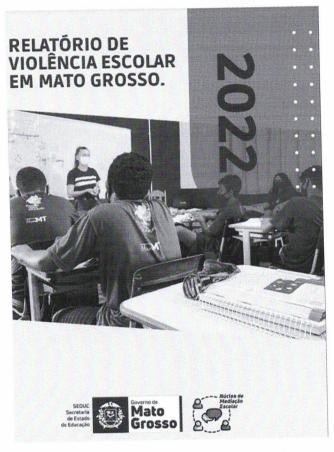


NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

outra; 13% afirmaram zombar alguém por sua aparência; 7% marcaram alguém em fotos vexatórias; 3% ameaçaram alguém; 3% zombaram alguém por conta de sua sexualidade; 2% postaram intencionalmente sobre eventos em que um colega foi excluído para ele perceber que foi excluído.

Em Mato Grosso, foi elaborado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), por meio de atividade diagnóstica realizada pelo Núcleo de Mediação Escolar da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, o Relatório de Violência no Ambiente Escolar (2022.2)².



Conforme observa-se no gráfico 5, (imagem abaixo) do referido relatório, o bullying é a forma de violência verbal mais presente nas escolas estaduais de Mato Grosso, onde 74% das escolas afirmaram presenciar

⁺Vers%C3%A3o+final.pdf/e7dabce9-8cb9-ccc2-6dbe- $5bb66b91ecd2\#: \sim : text = Na\%20 data\%20 de\%2011\%20 agosto, escolas\%20 estaduais\%20 de\%20 Mato\%20 Grosso.$



Núcleo Social

(65) 3313-6915 E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

²https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/12025700/0/Relat%C3%B3rio+de+Viol%C3%AAncia+no+Ambiente+Escolar+-

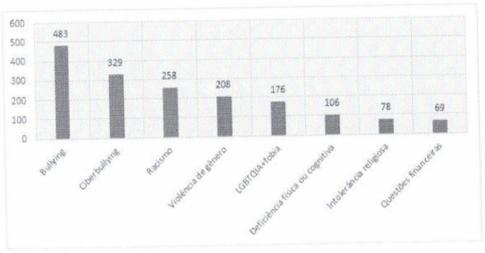


Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



situações deste tipo de violência. Em seguida temos o <u>ciberbullying</u> (51%), racismo (40%), violência de gênero (32%), LGBTQIA+fobia (27%), agressões verbais por deficiência física e/ou cognitiva (19%), intolerância religiosa (12%) e por questões financeiras (12%) como violências verbais relatadas.

Gráfico 5: Número de unidades escolares que relataram casos de violências verbais por tipo de violência



Fonte: SEDUC(MT)/SAGR/SURE/CGREDE/NME (2022)

Desta feita, oportuna a alteração e complementação da Lei estadual 9.724 de 19 de abril de 2012, garantindo a inserção do tema <u>CIBERBULLYING</u> em Mato Grosso, assegurando a implementação de iniciativas de conscientização, prevenção e combate a essa violência, bem como o envolvimento de toda a comunidade escolar pública e privada com o objetivo de aumentar a efetividade das ações.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao <u>mérito</u>, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 927/2023**, de autoria do Deputado FABINHO, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023). É o parecer.



ENDEREÇO:

Sala 204 – 2º Piso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Dante Martins de Oliveira



Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 927/2023	0795/2023	0795/2023
12/2//		

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 927/2023, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.724 de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território mato-grossense, e dá outras providências."

Adequada a alteração e complementação da Lei estadual 9.724 de 19 de abril de 2012, garantindo a inserção do tema CIBERBULLYING em iniciativas implementação de assegurando a Grosso, Mato conscientização, prevenção e combate a essa violência, bem como o envolvimento de toda a comunidade escolar pública e privada com o objetivo de aumentar a efetividade das ações.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 927/2023, de autoria do Deputado FABINHO, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. **VOTO RELATOR:** DELA REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART. 195, § 2°).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em_16 de_ 5

isce Xavier da Cunha Filho hor Legislativo / Núcleo Social **RELATOR:**



ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NUCLE	O SOCIAL	1
FLS 4	19_	
DUR	A.	
RUB		

	ORDINÁRIA ª EXTRA	AORDINÁR				
ROPOSIÇÃO:	PL N° 927/2023.					
UTORIA:	Deputado Estadual FABINHO.					
APENSAMENTOS:						
ANEXOS:				DOVAÇÃO do		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mé PROJETO DE LEI (PL) Nº 927/2023			ROVAÇÃO do		
	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERA	ÇÃO REMO	TA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
FABINHO			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
THA CO SH VA	AAATI		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
THIAGO SILVA	AV III		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
Presidente CLAUDIO FERREIRA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
VAI DID DADD	ANCO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
VALDIR BARRANCO			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
DETO DOIS A 1	IIM		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
BETO DOIS A	OM		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
VICC-1 TOSIGONO						
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	PRESENCIAL		
VALMIR MOR	ETTO		COM O RELATOR (SIM).	REMOTO		
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL		
DR. JOÃO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
ELIZEU NASC	IMENTO		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
LÚDIO CABR	AL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
PAULO ARAÚ	JJO		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			CONTRARIO AO REESTION (1.1.2)			
operny Cit						
OBSERVAÇÃO):					
		-4				
V EN	CAMINHA-SE À SECRETARIA PA	ARLAME	NTAR DA MESA DIRETO)RA:		
V - EIN	AMINIA SEA SECTION	. 0	110	mta matária		
Certifico	o que foi designado o Deputado VAL	oin Br	para relatar a prese	me materia.		
Tr	Sendo o RESULTADO FINAL da propo					
11	2/1		,			
	Dagundo.		(1) pulle	11.1/65		
			CLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALV			
FRANCI	ISCO XAVIER DA CUNHA FILHO		Secretária da	Comissão Perman		
Consulto	r Legislativo do Núcleo Social					

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

NUSOC 1 | Página